

CONCURSO PÚBLICO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU)

CARGO 1: ANALISTA DO MPU ESPECIALIDADE: DIREITO

PROVA DISCURSIVA

Aplicação: 21/10/2018

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Inicialmente, deve ser esclarecido que consta no Edital nº 1 – MPU, de 21/08/2018, em seu subitem 10.1, que “A prova discursiva valerá 40,00 pontos e consistirá de dissertação, de até 30 linhas, sobre o tema *Legislação aplicada ao MPU e ao CNMP, constante dos Conhecimentos Básicos*”, portanto, a quantidade de linhas não é fator impeditivo para apresentação de resposta completa e concisa.

Espera-se que o candidato elabore um texto dissertativo que aborde:

1 ~~Cinco funções institucionais do Ministério Público constitucionalmente previstas.~~ **O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF).**

O art. 129 da Constituição Federal de 1988 (CF) apresenta um rol de funções institucionais do Ministério Público:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV – promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Segundo, ainda, a CF, ao Ministério Público compete intervir em todos os atos de processo que envolver direitos e interesses dos índios, suas comunidades e organizações (art. 232), e o autoriza a elaborar sua própria proposta orçamentária (art. 127, §3º).

Obs. 1 - Em que pese a expressa previsão no enunciado da questão sobre as funções institucionais do MP **previstas na CF**, há de se reconhecer que o rol do art. 129 da CF não é taxativo (STF, ADI 3.463, Rel. Min. Ayres Britto, j. 27-10-2011, DJE 6-6-2012), sobretudo pelo inciso IX, motivo pelo qual outras funções institucionais preconizadas em leis esparsas, como a Lei Complementar nº 75/93, serão consideradas para fins de avaliação.

Obs. 2 - Não se deve confundir inquérito civil com inquérito policial, sendo que este não pode ser realizado (nem presidido) pelo Ministério Público.

Obs. 3 - Poderá ser aceita para fins de avaliação a função “poderes de investigação do Ministério Público” ou expressão similar, tendo em vista que, segundo o STF, “os artigos 5º, incisos LIV e LV, 129, incisos III e VIII, e 144, inciso IV, § 4º, da Constituição Federal, não tornam a investigação criminal exclusividade da polícia, nem afastam os poderes de investigação do Ministério Público. Fixada, em repercussão geral, tese assim sumulada: ‘O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e as garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição’”. (RE 593727/MG, Relator Min. CEZAR PELUSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, j. 14/05/2015)

2 Exemplo de atuação do Ministério Público que tenha contribuído para a promoção da cidadania, explicitando a função institucional exercida nessa situação.

São diversos os exemplos que podem ser apresentados pelo candidato nesse aspecto – de forma concreta nos termos do enunciado, tendo em vista a ampla atuação do Ministério Público em vários temas, no âmbito administrativo ou judicial.

A título exemplificativo, o candidato pode discorrer sobre os termos de ajustamento de conduta firmados pelo Ministério Público com outros órgãos como medida para zelar pelo efetivo respeito a serviços de relevância pública que visam garantir direitos constitucionais (art. 129, inciso II da CF).

Um exemplo concreto são termos de ajustamento firmados com o objetivo de reformular sítios eletrônicos que fornecem informações sobre programas habitacionais para que os cidadãos, nos termos da Lei de Acesso à Informação, tenham acesso a documentos como listagens de interessados e requisitos do programa, o que garante maior transparência dos programas do governo. Para assegurar a efetividade da medida, o Ministério Público pode acordar com a administração pública um plano de execução do compromisso firmado e determinar a aplicação de multa em caso de descumprimento do pactuado.

Outro exemplo são os acordos de conduta firmados entre o Ministério Público e as instituições de ensino para que as mensalidades de cursos superiores não sejam abusivas e para que os alunos inadimplentes não sejam proibidos de renovar suas matrículas. No mesmo sentido, ou seja, atuando para zelar pelo respeito aos serviços de relevância pública, o Ministério Público pode acordar medidas de ação e execução, bem como arbitrar multa para o caso de descumprimento do que foi ajustado.

Essas medidas promovem a cidadania porque têm como base a garantia dos direitos sociais previstos no art. 6.º da CF, no caso, respectivamente, o direito à moradia e à educação.

Obs. Na linha do item anterior, serão consideradas outras funções do MP previstas em leis esparsas, como as atribuições contidas na LC nº 75/93, no Estatuto do Idoso, na Lei de Improbidade Administrativa, na Lei Eleitoral, na Lei Maria da Penha, entre outras, desde que relacione essa atuação com a contribuição à promoção da cidadania de forma concreta.

3 Comentário sobre a atuação do Ministério Público na defesa de interesses difusos e coletivos.

Os direitos difusos e coletivos, doutrinariamente, direitos fundamentais da terceira geração, são transindividuais, indivisíveis e sem titular determinado nos primeiros, ou como titular grupo ou classe de pessoas ligadas entre si nos segundos, sendo, por isso mesmo, tutelados em juízo invariavelmente em regime de substituição processual, por iniciativa dos órgãos e das entidades indicados pelo sistema normativo, entre os quais o Ministério Público que tem, nessa legitimação ativa, uma de suas relevantes funções institucionais (art. 129, III, da CF).

A atuação do Ministério Público na defesa de interesses difusos e coletivos é cada dia mais urgente. Isso porque, no contexto social atual, as violações de direito de grupos são cada vez mais recorrentes pelos mais diversos motivos, os quais quase sempre se relacionam com a vulnerabilidade — de várias naturezas — dos cidadãos.

Para proteger esses direitos, o Ministério Público pode promover Inquérito Civil Público e Ação Civil Pública (art. 129, inciso III, da CF), no qual poderá apurar eventuais violações de direito.

Especificamente na seara consumerista, podem-se defender, por exemplo, o interesse e os direitos de consumidores vítimas do vazamento de informações pela falta de segurança virtual de fornecedores de serviços. Nesse caso, após a conclusão do Inquérito Civil Público, o Ministério Público poderá ajuizar ação civil coletiva de responsabilidade e reparação de danos materiais e morais individualmente causados aos usuários do serviço.

Os Tribunais Pátrios possuem sólida jurisprudência sobre o cabimento da ação civil pública para proteção de interesses difusos e coletivos e a respectiva legitimação do Ministério Público para utilizá-la, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, dentre as ações coletivas.

A atuação do Ministério Público na defesa dos interesses difusos e coletivos (e individuais homogêneos, quando impregnados de relevante natureza social ou de interesse da coletividade), deverá, então, ser constante para que seja eficaz, tendo em vista que a cada dia surgem mais cenários que possibilitam violações de direitos-, seja na condição de parte processual, seja na condição de fiscal da lei.

Obs. 1 - O Ministério Público também pode atuar defesa de interesse da coletividade, mesmo quando de natureza individual homogênea, por exemplo, por meio de ajuizamento de ação civil pública (STF, RE nº 163.231, Relator Min. Maurício Corrêa, DJ, 29/06/2001; RE 460923 AgR/RR, Relator Min. Marco Aurélio, julgamento 08/05/2018), uma vez que “a lesão desses interesses individuais acaba não apenas atingindo a esfera jurídica dos titulares do direito individualmente considerados,

mas também comprometendo bens, institutos ou valores jurídicos superiores, cuja preservação é cara a uma comunidade maior de pessoas” (STF, ARE 788319 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 14/04/2015). Assim, trata-se de “interesses de uma coletividade, mesmo no caso de interesses homogêneos de origem comum, por serem subespécies de interesses coletivos” (STF, AI 559141 AgR/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 21/06/2011).

Não se olvida que “os direitos individuais homogêneos pertencem à categoria dos direitos subjetivos, são divisíveis, tem titular determinado ou determinável e em geral são de natureza disponível. Sua tutela jurisdicional pode se dar (a) por iniciativa do próprio titular, em regime processual comum, ou (b) pelo procedimento especial da ação civil coletiva, em regime de substituição processual, por iniciativa de qualquer dos órgãos ou entidades para tanto legitimados pelo sistema normativo”.
Obs. 2 - A Ação de Improbidade Administrativa, com previsão constitucional, pode ser aceita como uma das medidas de proteção a direitos difusos e coletivos utilizadas pelo MP, não se aceitando, todavia, a ação popular, por ter legitimidade exclusiva do cidadão, nem outros instrumentos de atuação genéricos ou específicos que o MP também tem legitimidade, como parte ou fiscal da lei, como ação direta de constitucionalidade, ação penal pública, dissídio coletivo de greve, *habeas corpus*, mandado de segurança etc.

Obs. 3 - Aceitam-se o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e as Práticas Autocompositivas (Res. nº 118/2014, CNMP) como medidas promovidas pelo MP, desde que o candidato indique e relacione com a proteção dessa medida aos interesses difusos e coletivos.

Quesito 2.1

0 – Não apresentou as funções institucionais do Ministério Público, nem discorreu sobre elas.

1 – ~~Apresentou e discorreu sobre duas funções institucionais.~~ **Apresentou e discorreu sobre uma função institucional.**

2 – ~~Apresentou e discorreu sobre três funções institucionais.~~ **Apresentou e discorreu sobre duas funções institucionais.**

3 – ~~Apresentou e discorreu sobre quatro funções institucionais.~~ **Apresentou e discorreu sobre três funções institucionais.**

4 – ~~Apresentou e discorreu sobre cinco ou mais funções institucionais.~~ **Apresentou e discorreu sobre quatro funções institucionais.**

5 - **Apresentou e discorreu sobre cinco ou mais funções institucionais.**

Quesito 2.2

0 – Não abordou o aspecto.

1 – Exemplificou como o Ministério Público contribui para a promoção da cidadania, mas não relacionou a atuação com alguma função institucional do órgão.

2 – Exemplificou como o Ministério Público contribui para a promoção da cidadania e relacionou a atuação com a função institucional do órgão.

Quesito 2.3

0 – Não abordou ~~o aspecto~~. **que o Ministério Público pode atuar na defesa de interesses difusos e coletivos.**

1 – Comentou sobre a atuação do Ministério Público na defesa de interesses difusos e coletivos, mas ~~desenvolveu o quesito de forma inconsistente~~. **não justificou que essa atuação se desenvolve por se tratarem de direitos transindividuais, indivisíveis (e sem titular determinado nos primeiros, ou como titular grupo ou classe de pessoas ligadas entre si nos segundos), nem que pode promover inquérito civil ou ajuizar ação civil pública para proteção destes direitos.**

2 – Comentou sobre a atuação do Ministério Público na defesa de interesses difusos e coletivos, ~~desenvolvendo o quesito de forma consistente~~. **e apenas justificou que essa atuação se desenvolve por se tratarem de direitos transindividuais, indivisíveis (e sem titular determinado nos primeiros, ou como titular grupo ou classe de pessoas ligadas entre si nos segundos) e sem abordar sobre a promoção do inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública para proteção destes direitos, e vice-versa.**

3- Comentou sobre a atuação do Ministério Público na defesa de interesses difusos e coletivos, e justificou que essa atuação se desenvolve por se tratarem de direitos transindividuais, indivisíveis (e sem titular determinado nos primeiros, ou como titular grupo ou classe de pessoas ligadas entre si nos segundos), bem como sobre a promoção do inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública para proteção destes direitos, considerando que essa atuação está expressamente na CF (arts. 127, *caput*, e 129, III).